



LEI Nº 3.017 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1986

Autoriza concessão do serviço de instalação de coletores de lixo basculantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar concessão do serviço de instalação de coletores de lixo no Município de Jundiaí.

§ 1º - Os coletores de lixo de que trata este artigo deverão ser do tipo basculante, permitindo-se neles a exploração de publicidade pelo concessionário e pelo Poder Público.

§ 2º - Fica proibida a publicidade de fumo em geral, bebidas alcoólicas e produtos considerados prejudiciais à saúde, aos bons costumes e à moral.

Artigo 2º - Os locais de instalação dos coletores, bem como suas dimensões, serão estipuladas pela concedente, após estudo conjunto com órgão técnico competente da Prefeitura.

Artigo 3º - A concessão do serviço de que trata o artigo 1º será gratuita, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Na outorga da concessão, a Prefeitura Municipal dará preferência às empresas nacionais que oferecerem produtos fabricados no País.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal deverá estipular no edital de concorrência as seguintes obrigações, a serem cumpridas pelo concessionário:

I - doação dos coletores de lixo ao Poder Público, sem quaisquer ônus, quando do término da concessão;

II - remoção das instalações, quando o Poder Público jul-



- fls. 2 -

gar necessária a execução de obras ou serviços públicos, ou em outras circunstâncias que exijam tal providência;

III - reparação ou substituição dos coletores avariados ou em mau funcionamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, - contados da notificação pela concedente;

IV - reserva de 1(um) coletor em cada 5 (cinco) instalados, para fins de substituição, e 2 (dois) coletores em cada 10 (dez) instalados, para utilização pelo Poder Público;

V - responsabilidade pela reparação dos passeios danificados em decorrência da instalação dos coletores e pelos danos causados a terceiros, inclusive aqueles ocorridos em canalizações de luz, telefone, água e esgoto.

Artigo 5º - O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta lei, por parte do concessionário, implicará nas seguintes penalidades:

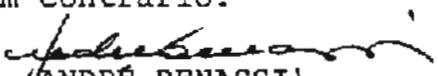
I - Advertência;

II - Multa de 05 (cinco) vezes o valor de unidade fiscal, em caso de reincidência;

III - Revogação da concessão, em nova reincidência, sem qualquer indenização.

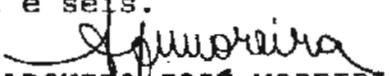
Artigo 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos